



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	134/05
P.L. Nº	170/05 PROC. 936/05
Publ:	23/09/05

LEI Nº 4.769 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

“Altera o inciso I do art. 7º e o art. 8º da Lei 3.449 de 01 de outubro de 1997”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei 3.449 de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º -”

I – Pagamento de auxílios ou subvenções deliberados pelo CMDCA, em favor de entidades beneficentes cadastrados junto ao Conselho para o desenvolvimento de programas em benefício de crianças e adolescentes; (NR)

Art. 2º - O artigo 8º da Lei 3.449 de 01 de outubro de 1997, que regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O FUNCRI será administrado na forma de seu regimento interno, através de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo um (1) representando o CMDCA, através de seu Presidente, dois (2) que representem a sociedade civil de Indaiatuba e indicados pelo CMDCA, e dois (2) servidores públicos municipais estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal.” (NR)



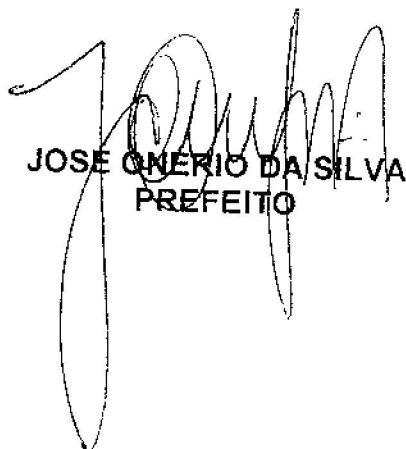
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de setembro



JOSE QUERIO DA SILVA
PREFEITO